

Recebido 04 / 02 / 2020

IFSULDEMINAS - Reitoria
Coordenação Geral de Licitação e Compras
Marco Antônio de Melo Azevedo
Mat. SIAPE: 1589304 - Portaria 797/2014
Coordenador geral de Licitação e Compras
IFSULDEMINAS

BRASIL84
COMUNICAÇÃO

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/2019

BRASIL 84 Publicidade e Propaganda Ltda-ME, empresa de direito privado, com sede Rua Rio de Janeiro, nº2735, 11º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ nº17.489.954/0001-02, neste ato representada por Jane Karine Xavier, procuradora, portadora da CI nº MG 9.193.536 e do CPF nº 035.790.956-92 vem respeitosamente a Vossa presença, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento das propostas técnicas, no certame supra indicado, e o faz pela fundamentação abaixo explicitada:

1 - Dos Fatos

Em sessão pública realizada em 28/01/2020 foi emitida a pontuação geral alcançada por cada uma das participantes, com as respectivas notas dadas, bem como a identificação das propostas apócrifas.

Já naquela oportunidade a recorrente identificou a ausência de justificativa das notas atribuídas a cada um dos participantes, eis que os membros da subcomissão não fundamentam nenhum dos quesitos postos sob sua apreciação, tanto no plano

de comunicação, quanto no item capacidade de atendimento, limitando-se tão somente ao lançamento geral das notas, não havendo também nesse lançamento geral sequer a individualização das notas de cada um dos membros da comissão. Não se observou o edital e nem a lei 12.232/10, sem atentar para as especificações estabelecidas no certame e na lei, não lançando qualquer explanação que os levou a chegar naquele resultado.

2- Do Julgamento das Propostas Técnicas Realizadas pela Subcomissão Ausência Completa de Justificativas em Desacordo com o Edital e a Lei

Com a ausência da motivação, conforme introdução supra, não se sabe até então os motivos que levaram a subcomissão a chegarem às notas dadas.

Sequer pode saber a recorrente quais os motivos ensejadores das notas dadas, qual exposição e fundamentação que levou cada membro da comissão àquela nota específica.

Trouxe também um prejuízo enorme à recorrente, pois não sabendo quais motivos a levaram a ser desclassificada na pontuação geral, e dessa forma não pode elaborar seu recurso com base nas notas dadas pela subcomissão, pois como irá explicar o cumprimento deste e daquele item, se não sabe os fundamentos dados?

Na verdade a motivação e fundamentação de cada nota atribuída por cada um dos membros da subcomissão técnica, é imposição legal derivada de lei e prevista no edital.

Assim dispõe o art. 11, parágrafo 4º, incisos III, IV, V e VI da nova lei 12.232/10:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4o O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6o desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

É cristalino e longe de qualquer dúvida que a nova lei impõe, obrigatoriamente, como regra básica e inarredável a justificativa individualizada de cada nota dada por cada membro da subcomissão relativo a cada quesito avaliado.

A sua ausência ou sua deficiência caracteriza ilegalidade que gera nulidade do certame, podendo este vir a ser anulado em face de tal exigência legal, o que acarretaria prejuízos de toda ordem, não só a administração pública, mas as licitantes que despenderam tempo e dinheiro para participar da licitação.

Como parte integrante da licitação o julgamento justificado de forma completa e individualizada de cada quesito avaliado pelos membros da subcomissão tem obrigatoriamente de integrar o processo licitatório.

Com tais deficiências, não se pode verificar, com transparência, a motivação que levou àquele resultado em específico, o que traduz em prejuízo à recorrente que não pôde saber quais razões do julgamento naquelas notas dadas, e o porquê das mesmas.

3- Concorrência Melhor Técnica **Ausência de Justificativa das Notas Técnicas** **Anulação do Certame**

A nova lei, 12.232/2010 veio preencher uma lacuna nas contratações de agência de publicidade e propaganda pelos órgãos públicos, pois muitas vezes impunha-se aos participantes desse tipo de licitação um certame viciado e dirigido justamente pela completa ausência de motivação dos atos do julgamento, principalmente a proposta técnica, muitas vezes objeto de subjetivismos ilegais por parte da administração, que muitas vezes sequer detinha conhecimentos técnicos básicos da área para emitir uma análise correta e isenta.

Com a criação de uma subcomissão especializada e independente, a intenção do legislador foi justamente coibir tal tipo de conduta. E tal restrição só terá atingido seu objetivo quando a lei for cumprida em sua totalidade. O que não está sendo no presente caso.

Ora, a subcomissão técnica foi exclusivamente designada para fazer o que não fez: análise individualizada e fundamentada das notas sem a identificação dos licitantes. Com essa ausência irregular e ilegal perdeu-se o sentido da subcomissão e trouxe NULIDADE para o certame.

Mais grave ainda, com a IDENTIFICAÇÃO das licitantes na sessão pública de 28/10/2020, não há mais como realizar a análise fundamentada dos quesitos, uma vez que o objetivo da existência da subcomissão é que ela analise as notas sem que ela saiba de qual agência de publicidade é a campanha apresentada. Uma vez que todas as vias da proposta técnica foram identificadas não há como se retornar o sigilo imprescindível para uma análise isenta.

Caso idêntico aconteceu junto à UNITAU- Universidade de Taubaté, que ANULOU o certame pela ausência de justificativa das notas dadas e em face da identificação dos licitantes o que impediria a análise posterior pela subcomissão. (Decisão anexa)

Não é demais lembrar que o processo licitatório é regra imperativa no ordenamento jurídico pátrio, e a falta de qualquer um dos procedimentos licitatórios obrigatórios, no caso a fundamentação isenta das notas técnicas, com isonomia e igualdade de condições para os concorrentes que só sigilo das propostas traz, constitui irregularidade grave, eivando de nulidade. **De toda a forma, a Administração tem o dever de autotutela e, a todo e qualquer momento, na avaliação de seus atos, ao verificar que há ilegalidade insanável, poderá anulá-lo de ofício.**

Temos ainda um agravante ao caso, pois sendo a licitação no tipo “melhor técnica” muito mais premente e inarredável seriam as justificativas das notas dadas, pois qual o sentido de se eleger esse tipo licitatório cujos fatores são predominantemente de ordem técnica sem que exista a análise das mesmas?

4. Dos Requerimentos

Assim, diante do exposto, a recorrente vem **requerer a ANULACÃO do presente certame, em face do vício insanável acima exposto.**

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.

BRASIL 84 Publicidade e Propaganda Ltda-ME
Jane Karine Xavier

Jane Karine Xavier

Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda
CNPJ: 17.489.954/0001-02
R. Rio de Janeiro, 2735 - 11º Andar / Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP 30160-048
Fone: (31) 3023-4577 / 99263-7307
E-mail: licitacao@brasil84.com.br

[Handwritten mark]



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3632-8362 fax: (12) 3632-7559
compras@unitau.br

Fls 2035
Q

PROCESSO: Concorrência 01/2019

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Contratação de agência para prestação de serviços de publicidade.

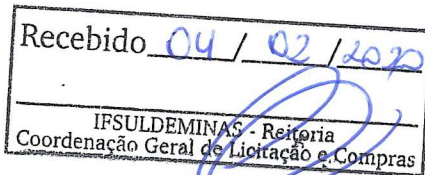
À

Central de Comunicação
A/C Subcomissão Técnica

Encaminhamos o presente processo com os recursos e contrarrazões apresentados pelas licitantes participantes do certame. Os mesmos deverão ser analisados, julgados e encaminhado documento assinado pela Subcomissão com o parecer de cada um.

Após, volte-nos para a continuidade no processo licitatório.

Respeitosamente,



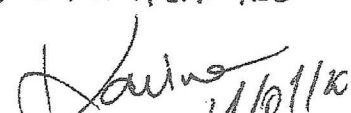
Taubaté, 13 de janeiro de 2020.

Marco Antônio de Melo Azevedo
Mat. SIAPE: 1589304 - Portaria 797/2014
Coordenador Geral de Licitação e Compras
IFSULDEMINAS


Silvia Saez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À PROFA. HELEN FRANCIS
SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO
TÉCNICA (CONFORME FLS.346 DO VOLUME
11), P/ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.


11/01/20

Taubaté, 21 de janeiro de 2020

Fls 2016

À ACOM

Em face da não publicação das justificativas relacionadas à diferença de pontuação de alguns quesitos, esta comissão entende que não há possibilidade legal para a devida publicação neste momento, haja vista que os licitantes já estão identificados.

Desta forma, não passaremos à análise dos demais recursos, já que a não publicação acarreta a não observância da legislação específica pertinente. Retornamos o presente processo para as demais providências com as cautelas legais de praxe.

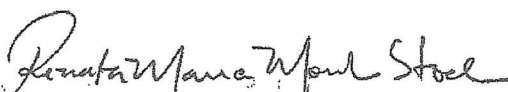
Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



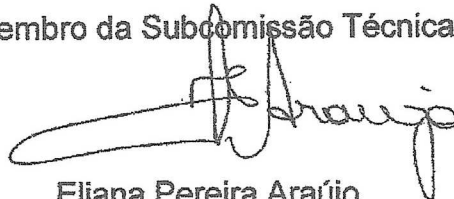
Helen Francis Silva

Presidente da Subcomissão Técnica



Renata Maria Monteiro Stochero

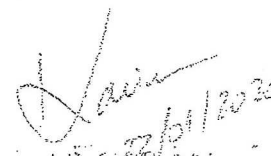
Membro da Subcomissão Técnica



Eliana Pereira Araújo

Membro da Subcomissão Técnica

À PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES, ENVIANDO
PARCELA DA COMISSÃO.



21/01/2020



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU
Universidade de Taubaté

Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3632-7559/ 3632-8362
compras@unitau.br

1/1 2017

PROCESSO: Concorrência Pública nº 01/2019

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Administração

ASSUNTO: Contratação de agência para prestação de serviço de publicidade.

À Pró-Reitoria de Administração
Prof. Dr. Jean Soldi Esteves

Informamos a Vossa Senhoria que, em atendimento a Lei Federal nº 12.232/10 em seu artigo 6º inciso VII, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório e conforme declaração em fls. 2.016, a mesma não fez constar no Relatório emitido juntamente com as Notas, descumprindo assim o referido artigo da Lei.

Como as notas não poderão ser revistas após o cotejo das propostas não identificadas com as identificadas, pois agora se sabe a qual empresa se refere, os recursos não necessitam mais de avaliação.

Posto isto, sugerimos a Vossa Senhoria a anulação da presente licitação, pois não há como se sanar essa falha.

Taubaté, 23 de janeiro de 2020.

Silvia Saez

Presidente da Comissão de Licitações

Ao Serviço de Licitações

Anulo o presente processo licitatório, diante dos motivos acima elencados.
Determino que sejam adotadas todas as providências cabíveis ao caso.

Taubaté, 23 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Jean Soldi Esteves

Vice-reitor respondendo pela Pró-Reitoria de Administração